



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP - <https://www.tre-ap.jus.br>

CONTRATO Nº 15 / 2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa EMPRELIM SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A empresa **EMPRELIM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.618.406/0001-5, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Avenida José Antônio Siqueira, 675 - C, Julião Ramos, CEP 68.908-194, Telefones comerciais 96 99116-5600, e-mail licitacoes@emprelim.com.br, representada legalmente pela senhora **NARA VELASCO DE ANDRADE**, portador do CPF nº xx.518.822-xx.

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0000109-72.2026.6.03.8000**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços terceirizados, por tempo determinado, mediante postos de trabalho de técnicos de urna e encarregado de pessoal para apoio à realização das Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amapá, com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação**, nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos de postos de trabalho previstos para contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Encarregado Setor Pessoal	Posto de Trabalho	01
2	Técnico de Apoio às Eleições	Posto de Trabalho	100

1.2.1. A distribuição dos postos de trabalho por Zona Eleitoral está disposta no Anexo I - Distribuição dos Postos de Trabalho, deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados nos seguintes períodos:

1.3.1. Para atuar no 1º Turno das Eleições 2026:

PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	DIAS CONTRATADOS
Encarregado Setor Pessoal	01	40 horas	17/08/2026 a 08/10/2026	53
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 1	10	40 horas	24/08/2026 a 08/10/2026	46

Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 2	20	40 horas	01/09/2026 a 08/10/2026	38
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 3	70	40 horas	14/09/2026 a 08/10/2026	25

1.3.2. Para atuar no 2º Turno das Eleições 2026, se ocorrer:

PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	DIAS CONTRATADOS
Encarregado Setor Pessoal	01	40 horas	09/10/2026 a 30/10/2026	22
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA ÚNICA	100	40 horas	09/10/2026 a 30/10/2026	22

1.2.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (ANEXO II);

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)

2.1 O prazo de **vigência da contratação será até 30 de dezembro de 2026, contado a partir de sua assinatura**, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O **prazo de execução** do contrato compreende o período de agosto/2026 a outubro/2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada do Contratante.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.321.257,45 (um milhão e trezentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUADRO RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO			
DESCRIÇÃO	1º TURNO	2º TURNO (*)	TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	479.014,69	350.130,66	829.145,35
HORA EXTRA	60.183,40	60.183,40	120.366,80
DIÁRIAS	185.872,65	185.872,65	371.745,30
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	725.070,74	596.186,71	1.321.257,45

(*) Se ocorrer

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, 5, da Lei n. 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, 1 e 2, da Lei nº 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *geral IPCA/IBGE*, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (*trinta*) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, 6, c/c o art. 135, 6);

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 **(trinta dias)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 **(trinta dias)**.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência (Anexo II):

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.2, da Cláusula Décima Segunda**.

9.25 Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.26. Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda**.

9.27 O CONTRATADO DEVERÁ, AINDA:

9.27.1. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até cinco dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.27.2. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 9 do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

9.27.3. Apresentar ao Fiscal de Contrato, até 2 dias antes da data de início de atuação dos profissionais, currículo resumido com foto e qualificação técnica do profissional, visando aferição do enquadramento do perfil e aprovação para contratação.

9.27.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção,

salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato.

9.27.5. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços.

9.27.6. Informar ao Fiscal do Contrato e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos técnicos de apoio às eleições, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 dias úteis, para fins de autorização de acesso.

9.27.7. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE-AP.

9.27.8. Providenciar para que a apresentação dos técnicos de apoio às eleições se dê no dia, hora e local determinados pelo TRE-AP para treinamento.

9.27.9. Observar os critérios indicados no item 4, do Anexo I do Termo de Referência, que indica a estimativa de deslocamento de postos de trabalho.

9.27.10. Considerar o valor da diária sugerido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quantia fixada por meio da Portaria TRE-AP nº 168/2023.

9.27.11. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar um posto de trabalho para local diverso daquele para o qual fora destinado pelo CONTRATANTE.

9.27.12. Realizar, mediante abertura de Ordem de Serviço específica, serviços de gestão de movimentação de postos de trabalho, os quais consistem em realizar toda a gestão necessária para alocar um posto de trabalho em local distinto daquele para o qual fora destinado, com transporte proporcionado pelo TRE-AP.

9.27.12.1. A Ordem de Serviço deverá indicar o número de dias em que os postos de trabalho ficarão afastados de seus locais originais de atividade.

9.27.12.2. Todos os custos associados a esta atividade deverão ser cobertos pela CONTRATADA, incluindo despesas com custos de diárias e quaisquer outros associados ao serviço, incluindo os respectivos impostos.

9.27.12.3. Os custos de que trata o item anterior serão pagos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE mediante apresentação de comprovante da despesa realizada e emissão de nota fiscal,

9.27.12.4. Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre municípios conurbados, que são aqueles com situação geográfica que os tornam limítrofes.

9.27.12.5. As movimentações que se enquadrarem nas formas descritas no item **9.27.12**, deverão respeitar os seguintes critérios:

9.27.12.5.1. Número de dias de afastamento: valor único a ser pago a cada dia de afastamento de um posto de trabalho.

9.27.12.5.2. Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre regiões conurbadas.

9.27.12.6. O deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou até o local de apuração denominado de “difícil acesso” será de responsabilidade do TRE-AP.

9.27.13. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.27.14. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

9.27.15. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da situação descrita neste subitem.

9.27.16. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço.

9.27.17. Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos no Termo de Referência, Anexo II, participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades.

9.27.18. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas da comunicação oficial do TRE-AP, quando for o caso. A solicitação para substituição do profissional pelo TRE-AP deverá ser justificada com critérios objetivos.

9.27.19. Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais conforme previsto no Termo de Referência, Anexo II, após a emissão da Ordem de Serviço, para verificação do cumprimento dos perfis.

9.27.19.1. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

9.27.19.1.1. O nome da empresa CONTRATADA;

9.27.19.1.2. Foto do profissional;

9.27.19.1.3. Nome do profissional;

9.27.19.1.4. Matrícula do profissional;

9.27.19.1.5. Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: “TÉCNICO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 2026 - A

SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”.

9.27.20. Entregar ao TRE-AP (ou Zona Eleitoral, caso seja determinado pelo TRE-AP), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

9.27.20.1. Declaração da CONTRATADA na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 9, do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

9.27.20.2. Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da Lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral.

9.27.20.3. Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela CONTRATADA no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou a fiscalização do contrato no TRE-AP, nos demais casos.

9.27.21. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo TRE-AP e segundo o subitem 7.5.2 do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

9.27.21.1. A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, a qual será encaminhada pelo TRE-AP à empresa CONTRATADA.

9.27.22. As despesas efetuadas pela CONTRATADA em atendimento ao disposto no subitem 9.27.21 serão pagas pelo CONTRATANTE, observada a fórmula abaixo, mediante apresentação de Nota Fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pelo TRE-AP.

$$VHS = [S \times (1 + EA) \times (1 + I) \times (1 + tx) \times (1 + L) \div D] / (1 - T)$$

Onde:

VHS = Valor da Hora Suplementar

EA = Encargos sociais do grupo A

S = Salário

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Estado ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

D = de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

T = tributos incidentes sobre o faturamento.

tx = taxa de administração.

L = Lucro

9.27.23. Fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

9.27.23.1. Computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal.

9.27.24. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta bancária do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

9.27.24.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

9.27.25. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.27.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

9.27.27. Obedecer, nas contratações do TRE-AP, os critérios de sustentabilidade referente as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Trabalho (vinculado ao Ministério da Economia);

8.28. O objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se os requisitos a seguir indicados:

a) Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição do TRE-AP, para a prestação dos serviços nas dependências deste órgão público ou em locais por ele previamente determinados;

b) A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

d) A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

e) Os serviços serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e o TRE-AP, vedando-se qualquer relação entre os servidores públicos vinculados ao TRE-AP e os empregados da CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta, com exceção de demandas urgentes do Processo Eleitoral, as quais, por Lei, se sobrepõem a qualquer outra, ressalva aplicável aos Chefes de Cartório Eleitoral e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AP.

g) Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao TRE-AP.

h) É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia,

mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

i) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação específica referente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter e comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-AP:

j.1) regularidade no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS, a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

j.2) inexistência de registro no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

j.3) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br

9.27.29. Manter essas condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanções contratuais.

9.28 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

9.28.1 A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **no percentual de 5% do valor contratual**, conforme regras previstas neste contrato.

11.3.1. A garantia contratual na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3.1. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas

rescisórias inadimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.25 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.24 e 9.26, da Cláusula Nona.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos:

- a) Consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 20GP e Pleitos Eleitorais;
- b) Nas dotações específicas contempladas nas Leis Orçamentárias Anuais seguintes;
- c) Natureza da Despesa 339039.57 - Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

17.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- a)** Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- b)** Epidemias.
- c)** Greves e convulsões político-sociais.
- d)** Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- e)** Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
- f)** Chuvas excepcionais ou excessivas.
- g)** Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.
- h)** Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
- i)** Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
- j)** Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.
- k)** Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____
e CPF nº _____, representante da empresa _____,
estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____,
em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo
o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas
neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:
- 1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
- 1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
- 1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;
- 1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- 1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;
- 1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURA DO XX

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**
- 1.1. CONTRATAÇÃO de serviços terceirizados, por tempo determinado, mediante postos de trabalho de técnicos de urna e encarregado de pessoal para apoio à realização das Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amapá, com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação.
- 1.2. Os quantitativos de postos de trabalho previstos para contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Encarregado Setor Pessoal	Posto de Trabalho	01
	Técnico de Apoio às	Posto de Trabalho	

2	Eleições		100
---	----------	--	-----

1.2.1. A distribuição dos postos de trabalho por Zona Eleitoral estão dispostos no Anexo I - Distribuição dos Postos de Trabalho, deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados nos seguintes períodos:

1.3.1. Para atuar no 1º Turno das Eleições 2026:

PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	DIAS CONTRATADOS
Encarregado Setor Pessoal	01	40 horas	17/08/2026 08/10/2026	a 53
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 1	10	40 horas	24/08/2026 08/10/2026	a 46
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 2	20	40 horas	01/09/2026 08/10/2026	a 38
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA 3	70	40 horas	14/09/2026 08/10/2026	a 25

1.3.2. Para atuar no 2º Turno das Eleições 2026, se ocorrer:

PROFISSIONAL	QTD DE POSTOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	DIAS CONTRATADOS
Encarregado Setor Pessoal	01	40 horas	09/10/2026 30/10/2026	a 22
Técnico de Apoio às Eleições - TURMA ÚNICA	100	40 horas	09/10/2026 30/10/2026	a 22

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. A vigência da contratação será até 30 de dezembro de 2026, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de execução do contrato compreende o período de agosto/2026 a outubro/2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada do CONTRATANTE.

1.6. O serviço NÃO é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade é pontual, uma vez que decorre somente da preparação e realização das Eleições Gerais 2026.

1.7. Os serviços serão realizados na sede do TRE-AP e nas Zonas Eleitorais, cujos endereços constam do item 10.

1.8. Durante a vigência do contrato é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).

4.1. Sustentabilidade

Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, em especial o Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do §9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei 14.133/2021, bem como a Resolução nº 497/2023 do CNJ que instituiu o Programa Transformação, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, aqui entendidas como: I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II - mulheres trans e travestis; III - mulheres migrantes e refugiadas; IV - mulheres em situação de rua; V - mulheres egressas do sistema prisional; e VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas; o contratado deverá:

4.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;

4.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

4.1.3. Em contratações que tenham no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, o contratado deverá disponibilizar no mínimo 8% (oito por cento) das vagas prioritariamente para as mulheres pretas e pardas incluídas em uma das situações previstas no item 5.1, dentre as quais, pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar; as demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 5.1, observando, sempre que possível, no mínimo 1% (um por cento) das vagas reservadas remanescentes seja destinado à inserção de mulheres transexuais, seguindo recomendação do Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Gerência Nacional de Empregabilidade LGBTQIAPN+.

4.1.4. A seleção para a contratação definida no item 4.1.3 obedecerá aos seguintes critérios:

a) O contratante poderá estabelecer parcerias com instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados. Os instrumentos de parceria deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação. Dessa forma, o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024 [0856207](#) com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Secretaria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para viabilizar o cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 9º, quanto à reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços terceirizados para mulheres em condição de vulnerabilidade.

b) A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

c) Para comprovar que a seleção da(s) funcionária (s) atende aos requisitos do item 4.1, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.

d) A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no item 4.1.

4.2. Em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar no primeiro mês de vigência do contrato, e anualmente após cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Dessa forma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantias

4.4.1. Garantia de proposta

4.1.1.1 Será exigida a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o art. 58 da Lei 14.133/2021. A justificativa se encontra no ETP, item 4.3.3.

4.1.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. (Art. 58 § 3º da Lei 14.133/21)

4.1.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art 96 da Lei 14.133/21.

4.4.2. Garantia da contratação

4.2.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. Tendo em vista que o objeto refere-se à cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, a garantia contratual também deverá possuir cobertura para os encargos trabalhistas oriundos da contratação.

4.2.1.2. A garantia contratual na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.1.4. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas trabalhistas inadimplidas.

5. VISTORIA

5.1. Será franqueada à licitante a realização de Vistoria Técnica onde obterá a Declaração de Vistoria, expedida pelo TRE-AP, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades

que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

5.2. A visita técnica deverá ocorrer em horário marcado, e deverá ser agendada pela licitante junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do telefone (96) 3198-7532 ou do e-mail: sti@tre-ap.jus.br.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

5.5. A visita pode ser substituída pela declaração do responsável pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto e de todo conteúdo do edital e seus anexos.

5.6. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução do objeto.

5.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação do serviço de apoio administrativo vai ao encontro das necessidades do órgão em atender demandas específicas das eleições, pois o pequeno quantitativo de servidores lotados nos cartórios eleitorais não é suficiente para executar todas as atividades do período eleitoral.

6.2. Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho nos Cartórios Eleitorais, nos locais de armazenamento de urnas e nos locais de votação.

6.3. Os postos de trabalho serão solicitados obrigatoriamente por meio de emissão de Ordens de Serviço, conforme modelos disponibilizados no Anexo II - Relatórios deste Termo de Referência, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, formalmente nomeado pelo TRE-AP.

6.4. Na Ordem de Serviço deverá constar:

6.4.1. O número da Ordem de Serviço;

6.4.2. A data de emissão da Ordem de Serviço;

6.4.3. O local de realização dos serviços;

6.4.4. Os serviços a serem executados;

6.4.5. O período e os dias de execução;

6.4.6. O custo estimado da Ordem de Serviço, com a indicação de dias de realização de serviços;

6.4.7. O nome e a assinatura do responsável pela emissão da Ordem de Serviço;

6.4.8. O nome e a assinatura do fiscal do contrato, autorizando a execução da Ordem de Serviço;

6.4.9. A data para apresentação do funcionário.

6.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alocação dos postos de trabalho de Técnicos de Apoio às Eleições, e de 03 (três) dias úteis para alocação do posto de Encarregado Setor Pessoal, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.6. A Ordem de Serviço, após emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser distribuída da seguinte maneira:

6.6.1. Uma via será encaminhada à empresa;

6.6.2. Outra via permanecerá sob a responsabilidade da fiscalização.

6.7. O processo de mobilização e desmobilização do posto de trabalho se dará da seguinte forma:

6.7.1. Solicitação dos postos de trabalho pelo TRE-AP;

6.7.2. Contratação dos postos de trabalho pela CONTRATADA;

6.7.3. Alocação dos postos de trabalho à Justiça Eleitoral (início da atuação do posto de trabalho);

6.7.4. Caso necessário, o TRE-AP poderá abrir Ordens de Serviço para deslocamento de postos de trabalho para realização de quaisquer serviços do Item 4 solicitados durante o 1º turno e o 2º turno, se ocorrer.

Obs. 1: Os municípios que possuem Cartório Eleitoral são denominados de “Município Sede”. Os municípios que não possuem Cartório Eleitoral são denominados “Município Termo”.

Obs. 2: Parte dos trabalhos se inicia nos Cartórios Eleitorais, situados em Municípios Sede e locais de armazenamento de urna, e são concluídos em outras localidades (geralmente nos municípios termo e locais de difícil acesso).

6.8. O local de contratação dos profissionais para ocupar os postos de trabalho será preferencialmente o município de Macapá-AP.

6.9. Os treinamentos dos profissionais serão realizado em Macapá-AP, em datas e locais a serem definidos pelo CONTRATANTE.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os postos de trabalho envolvidos na presente contratação são:

7.1.1. Encarregado Setor Pessoal;

7.1.2. Técnicos de Apoio às Eleições.

7.2. As atividades a serem realizadas pelo Encarregado Setor Pessoal compreendem:

7.2.1. Emitir os certificados de participação em treinamentos;

7.2.2. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais;

7.2.3. Orientar e controlar as atividades dos técnicos de apoio às eleições;

7.2.4. Intermediar as relações entre os profissionais contratados;

7.2.5. Estabelecer, com a orientação e acompanhamento do Fiscal do Contrato no TRE-AP, a logística e as necessidades de deslocamento dos técnicos de apoio às eleições das Zonas Eleitorais de sua atuação para os locais onde serão realizadas as atividades solicitadas;

7.2.6. Encaminhar ao Fiscal do Contrato e aos respectivos chefes de cartório, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de frequência dos profissionais alocados;

7.2.7. Auxiliar nas atividades de recrutamento, seleção, contratação, substituição, pagamentos e desmobilização dos postos de trabalho.

7.3. As atividades a serem realizadas pelos Técnicos de Apoio às Eleições compreendem o auxílio nos trabalhos de preparação dos equipamentos utilizados para as eleições, incluindo:

7.3.1. Verificar a infraestrutura para ligação dos equipamentos utilizados para as eleições;

7.3.2. Executar os testes dos equipamentos utilizados para as eleições;

7.3.3. Substituir e repor suprimentos e componentes de equipamentos utilizados para as eleições;

7.3.4. Realizar vistoria nos locais onde ocorrerão as audiências de Geração de Mídias e Preparação das Urnas;

7.3.5. Apoiar as audiências de Geração das Mídias e Preparação das Urnas;

7.3.6. Realizar a carga das urnas utilizadas nos simulados e nas eleições;

7.3.7. Auxiliar na preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição dos equipamentos utilizados nas eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE-AP;

7.3.8. Inserir informações dos equipamentos utilizados para as eleições e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preenchimento de relatórios ou planilhas;

7.3.9. Auxiliar na revisão final dos equipamentos a serem utilizados nas eleições, fazendo testes e efetuando registro daqueles que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico para a empresa responsável pela manutenção corretiva;

7.3.10. Instalar os equipamentos utilizados nas eleições nos locais de votação; coordenação e atendimento de chamados das seções eleitorais; realização de outras tarefas específicas, a critério do Juiz Eleitoral, e prestação de suporte à geração do Boletim de Urnas, via sistemas de apuração;

7.3.11. Informar ao Encarregado Setor Pessoal sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

7.3.12. Operar os equipamentos de comunicação de dados utilizados para transmissão dos resultados das eleições nos locais onde forem designados;

7.3.13. Realizar o treinamento adicional aos profissionais substitutos;

7.3.14. Auxiliar nos procedimentos de recolhimento e armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados nas eleições, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções de servidores da Justiça Eleitoral, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

7.3.15. Auxiliar a vistoria dos equipamentos utilizados nas eleições após o 1º turno e o 2º turno, informando à

Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação;

7.3.16. Realizar limpeza de Urnas Eletrônicas e seus suprimentos.

7.4. As atividades referentes ao treinamento para os Técnicos de Apoio as Eleições compreendem:

7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais para participar do treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;

7.4.2. Planejar, em conjunto com o Fiscal de Contrato, visando identificar a possibilidade de realização do treinamento para turmas simultâneas;

7.4.3. O conteúdo teórico e prático do treinamento dos profissionais contratados e a indicação da mídia a ser utilizada para sua realização serão de responsabilidade do TRE-AP;

7.4.4. Caberá à CONTRATADA arcar, se necessário for, com as diárias dos profissionais para o treinamento, mediante posterior pagamento pelo TRE-AP, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4.5. Os treinamentos dos profissionais obedecerão à logística e o calendário diferenciados, conforme chamamento do Fiscal do Contrato;

7.4.6. No caso de substituição de um profissional após a realização do treinamento, caberá ao Encarregado Setor Pessoal designar outro para repassar o conhecimento ao novo profissional que assumir o posto de trabalho;

7.4.7. Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, ou venha a abandonar seu posto de trabalho, ou, ainda, não venha a corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em prazo não superior a 48 horas, contado da comunicação oficial do TRE-AP.

7.4.8. No caso de o profissional não corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, o Juiz Eleitoral, Chefe de Cartório, Gestor ou Fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a sua substituição, acompanhada de justificativa, com cópia à Gestão do Contrato.

7.4.9. A responsabilidade pelos instrutores para ministrar os treinamentos ficará a cargo do TRE-AP, que o fará por meio de servidores do quadro ou pessoal especializado para esta finalidade.

7.5. Disposições Gerais:

7.5.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho se dará em 40 horas semanais, em horário determinado por Juiz Eleitoral ou servidor da Justiça Eleitoral, em período compreendido entre 7 e 22 horas;

7.5.2. Mediante autorização específica para a realização de serviços extraordinários, os postos de trabalho serão convocados a realizar atividades em horário que extrapole as 40 horas semanais. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

7.5.2.1. Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis;

7.5.2.2. Até quatro horas de serviço extraordinário aos sábados;

7.5.2.3. Até cinco horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;

7.5.2.4. Até doze horas de serviço extraordinário nos dias de realização do primeiro turno e do segundo turno, se ocorrer.

7.5.3. Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 40 horas semanais de serviço ordinário.

7.5.4. Em hipótese alguma será admitida a alocação, nos postos de trabalho, de servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.5.5. Fica vedada também a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros, juízes e promotores vinculados à Justiça Eleitoral.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até cinco dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 9 deste Termo de Referência.

8.3. Apresentar ao Fiscal de Contrato, até 2 dias antes da data de início de atuação dos profissionais, currículo

resumido com foto e qualificação técnica do profissional, visando aferição do enquadramento do perfil e aprovação para contratação.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato.

8.5. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços.

8.6. Informar ao Fiscal do Contrato e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos técnicos de apoio às eleições, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 dias úteis, para fins de autorização de acesso.

8.7. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE-AP.

8.8. Providenciar para que a apresentação dos técnicos de apoio às eleições se dê no dia, hora e local determinados pelo TRE-AP para treinamento.

8.9. Observar os critérios indicados no item 4 do Anexo I deste Termo de Referência, que indica a estimativa de deslocamento de postos de trabalho.

8.10. Considerar o valor da diária sugerido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quantia fixada por meio da Portaria TRE-AP nº 168/2023.

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar um posto de trabalho para local diverso daquele para o qual fora destinado pelo CONTRATANTE.

8.12. Realizar, mediante abertura de Ordem de Serviço específica, serviços de gestão de movimentação de postos de trabalho, os quais consistem em realizar toda a gestão necessária para alocar um posto de trabalho em local distinto daquele para o qual fora destinado, com transporte proporcionado pelo TRE-AP.

8.12.1. A Ordem de Serviço deverá indicar o número de dias em que os postos de trabalho ficarão afastados de seus locais originais de atividade.

8.12.2. Todos os custos associados a esta atividade deverão ser cobertos pela CONTRATADA, incluindo despesas com custos de diárias e quaisquer outros associados ao serviço, incluindo os respectivos impostos.

8.12.3. Os custos de que trata o item anterior serão pagos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE mediante apresentação de comprovante da despesa realizada e emissão de nota fiscal;

8.12.4. Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre municípios conurbados, que são aqueles com situação geográfica que os tornam limítrofes.

8.12.5. As movimentações que se enquadrarem nas formas descritas no item 8.12, deverão respeitar os seguintes critérios:

8.12.5.1. Número de dias de afastamento: valor único a ser pago a cada dia de afastamento de um posto de trabalho.

8.12.5.2. Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre regiões conurbadas.

8.12.6. O deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou até o local de apuração denominado de “difícil acesso” será de responsabilidade do TRE-AP.

8.13. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.14. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

8.15. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da situação descrita neste subitem.

8.16. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço.

8.17. Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades.

8.18. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas da comunicação oficial do TRE-AP, quando for o caso. A solicitação para substituição do profissional pelo TRE-AP deverá ser justificada

com critérios objetivos.

8.19. Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais conforme previsto neste Termo de Referência, após a emissão da Ordem de Serviço, para verificação do cumprimento dos perfis.

8.19.1. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

8.19.1.1. O nome da empresa CONTRATADA;

8.19.1.2. Foto do profissional;

8.19.1.3. Nome do profissional;

8.19.1.4. Matrícula do profissional;

8.19.1.5. Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "TÉCNICO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 2026 - A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

8.20. Entregar ao TRE-AP (ou Zona Eleitoral, caso seja determinado pelo TRE-AP), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

8.20.1. Declaração da CONTRATADA na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 9 deste Termo de Referência.

8.20.2. Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da Lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

8.20.3. Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela CONTRATADA no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou a fiscalização do contrato no TRE-AP, nos demais casos.

8.21. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo TRE-AP e segundo o subitem 7.5.2 deste Termo de Referência.

8.21.1. A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, a qual será encaminhada pelo TRE-AP à empresa CONTRATADA.

8.22. As despesas efetuadas pela CONTRATADA em atendimento ao disposto no subitem 8.21 serão pagas pelo CONTRATANTE, observada a fórmula abaixo, mediante apresentação de Nota Fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pelo TRE-AP.

$$\text{VHS} = [\text{S} \times (1 + \text{EA}) \times (1 + \text{I}) \times (1 + \text{tx}) \times (1 + \text{L}) \div \text{D}] / (1 - \text{T})$$

Onde:

VHS = Valor da Hora Suplementar

EA = Encargos sociais do grupo A

S = Salário

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Estado ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

D = de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

T= tributos incidentes sobre o faturamento.

tx = taxa de administração.

L = Lucro

8.23. Fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

8.23.1. Computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal.

8.24. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta bancária do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

8.24.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados não poderá estar vinculado

ao recebimento pelos serviços prestados.

8.25. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

8.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.27. Obedecer, nas contratações do TRE-AP, os critérios de sustentabilidade referente as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Trabalho (vinculado ao Ministério da Economia);

8.28. O objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se os requisitos a seguir indicados:

a) Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição do TRE-AP, para a prestação dos serviços nas dependências deste órgão público ou em locais por ele previamente determinados;

b) A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

d) A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

e) Os serviços serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e o TRE-AP, vedando-se qualquer relação entre os servidores públicos vinculados ao TRE-AP e os empregados da CONTRATADA que caracterize personalidade e subordinação direta, com exceção de demandas urgentes do Processo Eleitoral, as quais, por Lei, se sobrepõem a qualquer outra, ressalva aplicável aos Chefes de Cartório Eleitoral e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AP.

g) Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao TRE-AP.

h) É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

i) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação específica referente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter e comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-AP:

j.1) regularidade no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS, a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

j.2) inexistência de registro no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

j.3) inexistência de registro no Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria- Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br

8.29. Manter essas condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanções contratuais.

9. PERFIS E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os profissionais de Apoio às Eleições a serem alocados para realização dos serviços deverão:

9.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

9.1.2. Apresentar à CONTRATADA currículo resumido a ser repassado ao TRE-AP;

9.1.3. Comprovar experiência mínima de 3 meses em microinformática, com conhecimento em operação e ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a CONTRATADA), contendo a descrição das atividades desenvolvidas, ou por meio de Carteira de Trabalho, na qual conste registro de desempenho de atividade ligada à área de microinformática, ou ainda, ter experiência comprovada em trabalhos referentes ao apoio em eleições a serviço da Justiça Eleitoral;

9.1.4. Comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino

médio.

9.1.5. Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

9.1.6. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;

9.1.7. Disponibilidade para deslocamento dentro do Estado do Amapá.

9.2. O Encarregado Setor Pessoal a ser alocado para realização dos serviços deverá ter:

9.2.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

9.2.2. Experiência mínima de 6 meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas;

9.2.3. Certificado de conclusão de qualquer curso de nível superior, comprovado por meio da apresentação de cópia do respectivo certificado;

9.2.4. Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

9.2.5. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;

9.2.6. Disponibilidade para deslocamento dentro do Estado do Amapá.

9.3. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

9.3.1. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

9.3.2. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

9.3.3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

9.3.4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

9.3.5. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

9.3.6. Demonstrar iniciativa e criatividade;

9.3.7. Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

9.3.8. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;

9.3.9. Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;

9.3.10. Demonstrar senso de responsabilidade;

9.3.11. Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Fiscal do Contrato e por ele ser autorizado;

9.3.12. Agir com ética profissional;

9.3.13. Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;

9.3.14. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;

9.3.15. Demonstrar espírito de equipe;

9.3.16. Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;

9.3.17. Comunicar-se com clareza;

9.3.18. Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída do Tribunal;

9.3.19. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

9.3.20. Não utilizar equipamentos e sistemas da Justiça Eleitoral, a não ser quando devidamente autorizado para fazê-lo;

9.3.21. Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;

9.3.22. Manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados no endereço dos Cartórios Eleitorais do Estado do Amapá e na sede do TRE-AP, no(s) seguinte(s) endereço(s):

- 10.1. Sede do TRE-AP na Av. Mendonça Júnior nº 1502, Centro, no município de Macapá - AP;
- 10.2. Cartório Eleitoral da 1ª Zona, situado à Rua Senador Lemos s/n, centro, no município de Amapá - AP;
- 10.3. Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 1ª Zona, situado à Av. João Anastácio dos Santos, s/n, centro, no município de Calçoene - AP;
- 10.4. Cartório Eleitoral da 2ª Zona, Casa da Cidadania, situado à Av. Mendonça Junior, nº 1452, centro, no município de Macapá - AP;
- 10.5. Cartório Eleitoral da 4ª Zona, situado à Av. Barão do Rio Branco, nº 151, centro, no município de Oiapoque - AP;
- 10.6. Cartório Eleitoral da 5ª Zona, situado à Av. Intendente Alfredo Pinto s/n, união, no município de Mazagão - AP;
- 10.7. Cartório Eleitoral da 6ª Zona, situado à Rua D-13, Quadra 17, s/n, Lote 2, Vila Amazonas, no município de Santana - AP;
- 10.8. Cartório Eleitoral da 7ª Zona, situado à Av. Tancredo Neves, s/n, agreste, no município de Laranjal do Jari - AP;
- 10.9. Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 7ª Zona, situado à Av. Pedro Ladislau, nº 1383, Cidade Livre, no município de Vitória do Jari - AP;
- 10.10. Cartório Eleitoral da 8ª Zona, situado à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 1660, centro, no município de Tartarugalzinho - AP;
- 10.11. Cartório Eleitoral da 10ª Zona, Casa da Cidadania da Zona Norte, situado à Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço s/n, Infraero II, no município de Macapá - AP;
- 10.12. Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, situado à Rua Francisco Braz, s/n, Vila Intermediária, no município de Pedra Branca do Amapari - AP;
- 10.13. Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 11ª Zona, situado à Rua A3, nº 605, Vila Intermediária, no município de Serra do Navio - AP;
- 10.14. Cartório Eleitoral da 12ª Zona, situado à Av. Manoel Bentes Parente, 325, Malvinas, no município de Porto Grande - AP;
- 10.15. Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 12ª Zona, situado à, Rua Duque de Caixas, 451, centro, no município de Ferreira Gomes - AP;
- 10.16. Cartório Eleitoral da 14ª Zona, Casa da Cidadania, situado à Av. Mendonça Junior, nº 1452, centro, no município de Macapá - AP.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Responsabilidade do CONTRATANTE:

11.1.1. Aprovar os currículos dos profissionais selecionados pela CONTRATADA, para início da prestação dos serviços;

11.1.2. Solicitar, justificadamente, à CONTRATADA a substituição de profissionais que não correspondam às exigências deste Termo de Referência ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade;

11.1.3. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e demais equipamentos a serem utilizados nos treinamentos;

11.1.5. Promover mudanças nos cronogramas do treinamento, indicados neste Termo de Referência em relação às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após acordar com a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias para o início do evento e, concomitantemente, informar à fiscalização do contrato;

11.1.6. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços e indicar à CONTRATADA a mídia a ser utilizada no mencionado treinamento;

11.1.6.1. Não será admitida a utilização pela CONTRATADA de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo TSE, para reprodução e utilização nos eventos de treinamento dos profissionais;

11.1.6.2. O TRE-AP poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdos dos documentos constantes dos anexos deste Termo de Referência;

11.1.7. Requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designada formalmente Comissão Especial Interna a ser formada por servidores da Secretaria do TRE-AP, a qual ficará responsável pelo acompanhamento da fiel execução dos serviços em todo o Estado, assim como será o canal oficial por meio do qual o TRE-AP demandará formalmente os serviços previstos neste termo de referência, quer os mesmos impliquem ou não em despesas, assim como ficará responsável pela execução dos demais atos formais previstos neste Termo de Referência;

12.2. O chefe de cartório do município onde serão alocados os postos de trabalho atuará como fiscal in loco dos serviços, cabendo ao mesmo o acompanhamento local da execução das atividades e dos termos avençados em contrato, sujeitando-se ainda a atuação dos profissionais a serem contratados à sua direta coordenação;

12.3. A coordenação das atividades pelo chefe de cartório prevista no item anterior deverá guardar relação apenas no tocante à forma de operacionalização dos serviços, ou seja, não poderá envolver assunção de despesas ou implicação de gastos à CONTRATANTE. Nestes casos específicos, diante de situações de natureza dispendiosa a chefia cartorária reportará o fato ou a necessidade à Comissão Especial de Fiscalização mencionada no item 7.2.1, a qual por sua vez avaliará cada caso concreto e, se for o caso, demandará ou autorizará oficialmente a CONTRATADA para a execução do serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

12.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização competirá ao gestor de execução do contrato e à equipe de fiscalização, mediante a nomeação de fiscais setoriais e administrativos de acordo com as seguintes disposições:

12.6.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização setorial e administrativa, e será exercida por servidor designado pela Diretoria-Geral do TRE-AP, cabendo-lhe ainda:

a) Realizar reunião com a empresa CONTRATADA para explicar sobre a logística a ser adotada, inclusive a infraestrutura necessária aos treinamentos dos profissionais terceirizados, quando for o caso;

b) Promover eventuais mudanças nos cronogramas de treinamentos indicados no presente Termo de Referência, ou necessários à preparação das Eleições, em relação às datas, às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, após informar à CONTRATADA, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento;

c) Auxiliar na elaboração das ORDENS DE SERVIÇO para a execução do contrato.

12.6.2. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnico e administrativo, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; sendo responsável pelo ATESTE da execução dos serviços no Relatório de Posto de Trabalho para efeito de pagamento e será exercida pelas Chefias de Cartório Eleitoral, da Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais e Urnas Eletrônica do TRE-AP, em relação aos empregados alocados nos postos de trabalho sob sua responsabilidade, cabendo-lhes, ainda:

a) Orientar o preposto da CONTRATADA acerca das atividades cartorárias, da logística e dos procedimentos a serem realizados com urnas eletrônicas, podendo, no caso de ausência daquele orientar diretamente os terceirizados;

b) Solicitar, justificadamente, à CONTRATADA, a substituição de postos de trabalho sob sua responsabilidade, que não correspondam às exigências do presente Termo de Referência, comunicando ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) as providências adotadas;

c) Conferir e atestar o preenchimento dos formulários “Folha de Ponto”, antes da remessa à CONTRATADA, além do “Relatório de Posto de Trabalho” (Anexo II), em relação aos profissionais sob sua responsabilidade, bem como ATESTAR, nesse formulário, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS por esses terceirizados;

d) Receber da CONTRATADA os arquivos digitalizados e, em seguida, conferir a(s) Nota(s) Fiscal(ais) e documentos que a instruem referente(s) à prestação dos serviços ordinário e suplementar, remetendo os arquivos via processo SEI ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) para fins de conferência;

e) Comunicar à Administração do TRE-AP informação acerca de eventual falta ou atraso no pagamento de salários e vantagens aos profissionais terceirizados, bem como no tocante a irregularidades ou ilegalidades das quais tomar conhecimento relativas à execução do contrato, inclusive a exigência, pela CONTRATADA, de

extrapolação de carga horária ou jornada de trabalho, além da autorizada pela Administração;

f) Fiscalizar, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento da carga horária e jornada de trabalho dos terceirizados, normal e suplementar, a fim de garantir o respeito aos direitos trabalhistas e sociais desses profissionais e de resguardar a Administração quanto à regularidade da execução orçamentária e financeira;

g) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos com urnas eletrônicas, tais como testes pós-transporte, parte prática dos treinamentos de mesários, Geração de Mídias e Preparação de Urnas Eletrônicas, Testes de integridade, Instalação de seções eleitorais, contingências com urnas eletrônicas, uso do RED e do Sistema de Apuração (SA);

h) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos cartorários preparatórios para as eleições, tais como elaboração de documentos, digitação de dados em sistemas, apoio nos treinamentos de mesários, preparação, organização, distribuição e recolhimento de materiais das eleições, dentre outros relacionados ao planejamento, preparação e execução das eleições, além de procedimentos pós-eleição.

12.6.3. Fiscalização Administrativa: compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como pelo ATESTE das NOTAS FISCAIS, além das providências tempestivas nos casos de inadimplemento e será exercida preferencialmente por 2 (dois) servidores, **com conhecimento sobre matéria previdenciária, fiscal e trabalhista**, designados pela Diretoria-Geral do TRE-AP, competindo-lhes, ainda:

a) Conferir, durante e após a fase de seleção de pessoal, pela empresa CONTRATADA, o *curriculum* de cada profissional, atestando se preenche as exigências contidas no presente Termo para o perfil exigido;

b) Informar à empresa CONTRATADA quando constatar documentação que não atenda aos requisitos exigidos para o perfil dos profissionais para regularização ou, se for o caso, a substituição do terceirizado, dando ciência do fato ao Fiscal Setorial;

c) Realizar diligências, junto aos Fiscais Setoriais ou à empresa CONTRATADA, sempre que houver necessidade de saneamento de falhas documentais ou procedimentais que não tragam prejuízo à execução do contrato ou não configurem ilegalidade, caso em que tomará as providências da alínea "d" deste item;

d) Comunicar à Seção de Gestão de Contratos quaisquer irregularidades de que tiver ciência, ocorridas durante a execução contratual, a fim de que sejam tomadas as providências legais e regulamentares pertinentes à natureza dos fatos;

e) Receber dos Fiscais Setoriais os documentos aos quais se referem as alíneas "d" e "e" do **subitem 29.3.2** e ATESTAR as Notas Fiscais, tomando as providências relativas à abertura de processo de liquidação das despesas e à regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da análise e juntada dos documentos pertinentes (Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP-SEFIP, Certidão Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade Previdenciária, Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, espelho de Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);

f) Adotar os procedimentos determinados no ANEXO VIII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG, no que for pertinente às obrigações trabalhistas e sociais sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho, desde a fiscalização inicial ao encerramento do contrato, inclusive quanto à regularidade do pagamento das verbas rescisórias.

12.7. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

12.8. As atribuições e atuações dos Fiscais Setoriais, Administrativos e da Gestão de execução do contrato não excluem a competência regulamentar e a atuação da Seção de Gestão dos Contratos do TRE-AP.

13. DIÁRIAS DE VIAGEM

13.1. O valor da diária sugerido é R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); quantia fixada por meio da Portaria TRE-AP nº 168/2023.

13.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato.

13.3. A equipe de funcionários da CONTRATADA que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana.

13.4. As diárias serão pagas aos funcionários pela CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária.

13.5. As diárias comprovadamente pagas aos funcionários serão pagas a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, mediante emissão de nota fiscal.

13.6. As diárias de viagens deverão ser pagas pela CONTRATADA aos funcionários, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da viagem, e o pagamento, quando ocorrer, deverá ser comprovado ao CONTRATANTE quando da apresentação da nota fiscal para pagamento, juntamente com relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato..

13.7. Caso o CONTRATANTE solicite pagamento de diária no dia de sua realização ou após (por motivos de

força maior), a CONTRATADA deverá repassar o pagamento aos terceirizados em até 02 (dois) dias úteis da solicitação.

13.8. Visando o pagamento das diárias, a CONTRATANTE deverá, antes de gerar a despesa, emitir empenho estimativo, prevenindo assim a realização de despesa sem prévio empenho.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Naquilo que couber, a fiscalização do CONTRATANTE poderá observar o check list a seguir:

ITEM	COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)					
I	NOTAS FISCAIS	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?					
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?					
3	A competência é a do mês de análise?					
4	O tomador é o TRE-AP?					
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?					
6	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?					
II	FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A folha de pagamento contém a identificação da contratada?					
2	Consta o nome de todos os colaboradores efetivos do contrato na folha de pagamento?					
3	A competência da folha é do mês de análise?					
4	Os salários base (bruto) correspondem ao valor indicado na proposta da contratada (atualizados de acordo com a CCT vigente)?					
5	Houve pagamento de adicional (noturno/insalubridade/periculosidade)?					
6	Os comprovantes de pagamento foram apresentados?					
7	O salário foi pago até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado?					
8	O salário líquido depositado corresponde com o informado na folha de pagamento ?					
9	A contratada apresentou os contracheques?					
10	A contratada apresentou os registros de ponto/frequência dos funcionários?					
III	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação?					
2	O período de pagamento corresponde ao mês objeto de análise?					
3	O valor unitário do benefício está de acordo com a Convenção Coletiva e com a planilha de custos?					
4	O auxílio foi pago na data estabelecida pela CCT ou até o último dia útil do mês anterior?					
5	Todos os colaboradores constam da lista de pagamento?					
IV	VALE-TRANSPORTE	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do vale-transporte?					
2	O valor da nota fiscal contempla a adequação dos colaboradores que receberam e os que não receberam vale-transporte no mês em análise?					
3	Todos os funcionários receberam auxílio-transporte no valor suficiente para os deslocamentos do mês?					
V	UNIFORME, EPI, MATERIAL	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO

					APLICA	
1	Os uniformes do semestre foram solicitados pela fiscalização?					
2	Os uniformes do semestre foram entregues?					
3	Os EPI's foram entregues?					
4	Os materiais foram entregues?					
VI	GFIP	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GFIP contém os dados da Contratada?					
2	O tomador é o TRE-AP?					
3	A competência é do mês em análise?					
4	A tabela de descontos do INSS está atualizada?					
5	O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social?					
6	Todos os colaboradores estão listados na RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP?					
7	O salário corresponde ao consignado na folha de pagamento?					
8	Os valores referentes à Previdência Social e FGTS estão corretos?					
VII	GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GPS contém os dados da contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	. A GPS foi paga?					
4	O valor é compatível com o relatório analítico e a GFIP?					
5	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais da Previdência Social, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
VIII	GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A GRF foi emitida para a contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	A GRF foi paga?					
4	O valor é compatível ao valor do Relatório Analítico da GRF?					
	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais do FGTS, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
IX	FÉRIAS	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Foi apresentada relação de colaboradores que gozaram férias no período?					
2	Foi apresentado aviso de férias? (30 dias antes)					
3	Foi comprovado o pagamento das férias? (2 dias úteis antes)					
4	O adicional de 1/3 de férias foi pago?					
5	Nos casos de abono pecuniário das férias houve o pagamento de 10 dias?					
X	13º SALÁRIO	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Os funcionários receberam a 1ª parcela do 13º salário até 30 de novembro, e a 2ª parcela até 20 de dezembro?					
XI	COBERTURAS	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve coberturas no mês analisado?					
2	A empresa enviou tempestivamente substituto para funcionário ausente no mês analisado (por falta, licença médica, férias ou outra ausência legal)?					
XII	ADMISSÃO DE PESSOAL	SIMP	PARCIAL	NÃO	SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores admitidos?					

XIII	DEMISSÃO DE PESSOAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores demitidos?					
XIV	MATERIAIS / UNIFORMES / EPI'S / DIÁRIAS DE VIAGEM	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A contratada entregou os materiais na data definida e nas quantidades especificadas pelo contrato?					
2	O conjunto de uniforme, EPI foi entregue completo e na data definida pelo contrato?					
3	O funcionário recebeu e está utilizando crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual?					
4	O funcionário recebeu diária de viagem no prazo e valor definidos pelo contrato?					
XV	CERTIDÕES DE REGULARIDADE	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?					
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?					
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais e estaduais ou municipais?					
XVI	OUTRAS OCORRÊNCIAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Houve licença maternidade?					
2	Houve licença paternidade?					
3	Houve afastamentos por motivo de doença (INSS)?					
4	Foi realizado trabalho extraordinário e/ou noturno?					
5	Há garantia contratual vigente?					
6	As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?					
7	O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?					

14.1. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato e a fiscalização será Setorial e Administrativa, a serem designados pela CONTRATANTE;

14.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão preferencialmente o correio eletrônico, o aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o telefone móvel (celular), sendo obrigação da CONTRATADA comunicar formalmente ao TRE-AP o endereço eletrônico e os números de WhatsApp e de telefone móvel que serão utilizados para o recebimento de comunicações e notificações;

14.3. A execução do contrato não será monitorada por Índice de Mensuração de Resultado (IMR) pelas seguintes razões:

14.3.1. Dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, posto que as atividades dos terceirizados, serão executadas sob demanda, de acordo com o andamento dos processos de trabalho de cada Unidade Administrativa;

14.3.2. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas em período durante o qual os prazos são contínuos e ininterruptos, próprios do Processo Eleitoral, com grande volume de trabalho diversificado, de forma que não haverá tempo hábil para a avaliação simultânea da prestação dos serviços, seja por mensurações quantitativas ou qualitativas, as quais serão realizadas posteriormente ao encerramento das atividades eleitorais, em reunião previamente agendada pela Administração para esse fim;

14.3.3. Não haverá demanda por chamados.

14.4. Para fins de remuneração e controle dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 47, inciso II, da IN 05/2017-SEGES/MPDG e art. 19, II da Resolução TSE nº 23.702/2022, o TRE-AP poderá GLOSAR O PAGAMENTO:

14.4.1. Dos valores proporcionais aos dias em que posto de trabalho vagar, sem que a empresa CONTRATADA providencie a substituição do profissional;

14.4.2. Dos valores equivalentes ao custo dos materiais fornecidos pela empresa CONTRATADA, e registrado na Planilha de Custos da Empresa, caso não ocorra a substituição dos materiais após solicitação do Gestor do Contrato;

14.4.3. Dos valores proporcionais aos horários não cumpridos pelo posto de trabalho, com tolerância de 15 minutos.

15. CONTA DEPÓSITO VINCULADA

15.1. Com respaldo na Resolução CNJ nº 651/2025 as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias + terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as parcelas retidas, a serem pagas à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco público oficial em conta depósito bloqueada para movimentação;

15.2. Após ser comunicada pelo CONTRATANTE, a empresa a ser CONTRATADA providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis a abertura de conta depósito vinculada específica, em banco público oficial que possua Acordo de Cooperação com o TRE-AP, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamentos das férias, 13º salário, encargos sociais e FGTS e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao CONTRATANTE;

15.3. A conta depósito vinculada será bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa CONTRATADA, em instituição bancária oficial que tenha firmado Acordo de Cooperação Técnica com o TRE-AP;

15.4. A critério da instituição bancária oficial e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-AP e o Banco, poderá haver cobrança de tarifa bancária para manutenção mensal da conta vinculada, cujo valor será estipulado pelo Banco e retido dos depósitos efetuados;

15.5. De acordo com o art. 12 da Resolução CNJ nº 651/2025 os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial, e, caso não seja possível a negociação prevista, as tarifas referidas deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

15.6. A manutenção da conta e demais serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br;

15.7. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados na planilha de custos e formação de preços e calculados da seguinte forma:

a) 13º salário;

b) Férias e abono de férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa (não haverá retenção em caso de contratos por tempo determinado);

d) Impacto do percentual de encargos do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários e FGTS) sobre férias e 13º salário.

15.8. Os valores das provisões indicadas nas alíneas 'a' a 'd' do item 7.5.7 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo, fixados no Anexo XII da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	PERCENTUAL		
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado*	4%		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário**	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*** Em conformidade com o art. 12 da Lei 13.932/2019, que extinguiu a partir de 1º de janeiro de 2020 a contribuição social instituída por meio da do art. 1º da lei Complementar 110/2001.**

****Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho.**

15.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.7, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

15.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou em índice definido em acordo firmado entre o banco público e o TRE-AP;

15.11. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

b) resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

15.12. Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do item b, a empresa contratada deverá

apresentar à unidade competente do contratante os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.13. O contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.14. O banco público oficial deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

15.15. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.16. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do contratante, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

15.17. Após cada movimentação da conta vinculada, o banco público oficial deverá comunicar ao contratante por meio de sistema eletrônico integrado ou outro meio definido no termo de cooperação, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

15.18. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o contratante deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.18.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.18.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.18.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.18.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.18.5. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

16. RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis antes do encerramento do mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em caso de eventuais glosas ou retenções.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os profissionais da CONTRATADA deverão encaminhar ao Encarregado Setor Pessoal os respectivos Relatórios de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência), devidamente atestado por servidor da Justiça Eleitoral;

17.2. O Encarregado Setor Pessoal deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência);

17.3. Esta documentação deverá ser apresentada pelo Encarregado Setor Pessoal em até cinco dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) ao Fiscal do Contrato no TRE-AP, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. O fiscal do contrato no TRE-AP terá cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD, a Nota Técnica de Atesto e remeter a documentação à Administração, para providências de pagamento;

17.4. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Encarregado Setor Pessoal apresentará nota fiscal dos serviços ao fiscal do contrato no TRE-AP, discriminando a Ordem de Serviço correspondente, acompanhada das guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, de acordo com os Termos de Recebimento Definitivos emitidos, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato no TRE-AP, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA;

17.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

17.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

17.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.13. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);

17.16. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

17.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

17.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

17.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.22. O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo comprovantes de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;

17.23. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar desconto na nota fiscal, e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, devendo a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE as memórias de cálculo desses encargos, dados bancários e pessoais dos beneficiários, guias para pagamento e todas as demais informações necessárias ao cumprimento deste item, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente;

17.24. As parcelas referentes a auxílio-transporte e/ou plano de saúde que constarem na planilha de custos e que não forem repassadas aos terceirizados serão glosadas do pagamento mensal, juntamente com o lucro, custos indiretos e tributos incidentes sobre as referidas parcelas;

17.25. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços para faturamento dos postos de trabalho, das horas extras, e das diárias de viagem, conforme ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

18.1.2. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497, 2023, art. 8º.

18.1.2.1. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

18.2. Regime de execução:

18.2.1. O regime de execução do contrato será indireto, mediante empreitada por preço unitário.

18.3. Exigências de habilitação

18.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento)* ou *Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento)* ou *Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.4. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, que não puderem ser demonstrados via verificação no SICAF, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.3.5. Qualificação Técnico operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b.2) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Tendo em vista que o objeto pretendido compreende 1 (um) terceirizado por cada posto de trabalho, os atestados deverão contemplar a mesma equivalência, ou seja, 1 (um) posto de trabalho corresponde a 1 (um) terceirizado;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

19. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's

Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014), que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto **NÃO** se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's, em razão do valor global licitado e da inviabilidade econômica do parcelamento da licitação, uma vez que dividir a solução de modo a possibilitar mais de um contrato com empresas distintas, além de não ser tecnicamente viável, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual. Além disso, a especialidade pretendida com a contratação tem a ver somente com a capacidade da empresa licitante de intermediar os postos de trabalho cumprindo as exigências trabalhistas, não havendo segmentação em razão da natureza de cada atividade, de modo que qualquer empresa capaz de realizar cessão de mão de obra poderá se habilitar na licitação, desde que preencha os requisitos do edital.

20. REPACTUAÇÃO

20.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA;

20.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

20.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

20.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

20.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, 5, da Lei n. 14.133/2021);

20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

20.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, 1 e 2, da Lei n. 14.133/2021);

20.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *geral IPCA/IBGE*;

20.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

20.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

20.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

20.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

20.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

20.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

20.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, 6, c/c o art. 135, 6);

20.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

20.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

20.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

20.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

20.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor da fatura.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 19% do valor da fatura.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 6% a 9% do valor da fatura, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Permitir situação que crie a possibilidade de		Por ocorrência, sem

1	causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TRE-AP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	Manter as condições de habilitação durante a contratação.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10

			(dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo instruído em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2024 TRE-AP, que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

21.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

21.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

21.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#);

21.14. O procedimento para aplicação de sanções contratuais observará a Instrução Normativa TRE-AP nº 1, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP).

22. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

22.1. Postos de Trabalho: Os postos de trabalho terão as seguintes subdivisões, devendo ser cotados valores para cada um, conforme modelo de planilha constante do Anexos III e VI:

22.1.1. Encarregado Setor Pessoal;

22.1.2. Técnico de Apoio às Eleições.

22.2. Hora Suplementar: A composição dos preços de hora suplementar deverá considerar os seguintes

critérios

22.2.1. Encarregado Setor Pessoal: Para efeito de formação de preços, deverá ser considerada a média de 53 dias corridos para o primeiro turno e mais 22 dias corridos para o segundo turno, se ocorrer:

a) 2 horas de serviço extraordinário diário em dias úteis, limitado a 20 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

b) 4 horas de serviço extraordinário diário aos sábados, limitado a 16 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

c) 5 horas de serviço extraordinário diário em domingos e feriados, limitado a 25 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

d) 8 horas de serviço extraordinário no dia da eleição no 1º turno, e 8 horas de serviço extraordinário no dia da eleição no 2º turno, se ocorrer, limitado a 16 horas para atender o 1º e 2º turno, este se ocorrer.

22.2.2. Técnicos de Apoio às Eleições: Para estes, há períodos diversos de contratação, além do provável segundo turno, pelo que remetemos ao detalhamento contido no item 1.3 deste Termo de Referência.

a) 2 horas de serviço extraordinário diário em dias úteis, limitado a 80 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

b) 4 horas de serviço extraordinário diário aos sábados, limitado a 36 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

c) 5 horas de serviço extraordinário diário em domingos e feriados, limitado a 36 horas durante todo o período (1º e 2º turno, se ocorrer);

d) 12 horas de serviço extraordinário no dia da eleição no 1º turno, e 12 horas de serviço extraordinário no dia da eleição no 2º turno, se ocorrer, limitado a 24 horas para atender o 1º e 2º turno, este se ocorrer.

22.3. Os limites contidos nas alíneas dos itens 12.2.1 a 12.2.2 foram expressos sem considerar qualquer tipo de conversão. Ou seja, a conversão das horas será realizada em momento posterior à prestação do serviço para se auferir os devidos valores devidos;

22.4. Gestão de movimentação de posto de trabalho:

22.4.1. Deve ser mensurado pela CONTRATADA, calculando-se os valores com gestão de movimentação de posto de trabalho com transporte proporcionado pela Justiça Eleitoral: poderá ocorrer situações em que para o deslocamento do profissional a Justiça Eleitoral disponibilize o transporte necessário. Para este caso, considerando-se que os custos com alimentação e transporte urbano já estão contabilizados para o posto de trabalho, os custos de hospedagem a incidir serão pagos consoante o item 22.4.2. abaixo. Caberá à Contratada realizar tal gestão de movimentação sem custos adicionais à Justiça Eleitoral;

22.4.2. Dias de movimentação do posto de trabalho (tempo em que o posto permanecerá afastado de seu local original): será custeado pela diária de viagem no valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas com alimentação e hospedagem;

22.4.3. A tabela abaixo apresenta a expectativa de quantitativos de movimentação de postos:

GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO			
TURNO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TÉCNICOS COM DESLOCAMENTOS PROPORCIONADO PELO TRE-AP	DIAS DE MOVIMENTAÇÃO (QTD de TÉC X 5,5 DIÁRIAS)	DE
1º	82	451	
2º (*)	82	451	

(*) Se ocorrer

22.5. O custo mensal dos postos de trabalho será obtido mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços, conforme **Anexos III e VI** deste Termo de Referência;

22.6. O licitante deverá apresentar a planilha de formação de custo unitário mensal por posto de trabalho e global para 12 (doze) meses, mediante preenchimento dos modelos de planilha nos **Anexos III e IV** - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (modelo IN 05/2017 SEGES/MP);

22.7. Também serão parte integrante da proposta as planilhas complementares de HORAS-EXTRAS, DIÁRIAS DE VIAGEM (Anexo V), e QUADROS-RESUMO (HORAS-EXTRAS E VALOR GLOBAL), que obrigatoriamente deverão conter os valores unitários e globais de cada item para validação da proposta;

22.8. Nos preços dos itens cotados constantes da Planilha deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, deslocamentos, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação;

22.9. O licitante deverá indicar os valores correspondentes aos serviços prestados, considerando as peculiaridades locais, não se admitindo qualquer acréscimo posterior a título de deslocamento, não previsto

neste Termo de Referência;

22.10. Para fins de comprovação do Risco de Acidente do Trabalho - RAT e Fator Acidentário de Prevenção - FAP, o licitante deverá comprovar a sua atividade preponderante, e apresentar documento apto a comprovar o RAT e o fator multiplicador FAP (Acórdão TCU nº 03/2012 - Plenário). A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação da GFIP do mês anterior à proposta;

22.11. Os valores unitários de diária de viagem estão previstos no item 13 deste Termo de Referência;

2.11.1. Para fins de elaboração da proposta, o licitante também deverá preencher a Planilha Complementar de Diárias (Apêndice I, item 8) podendo optar pela margem de lucro e custos indiretos que melhor atenderem à conveniência da proposta. Excepcionalmente na Planilha Complementar de Diárias, há a ressalva de que os custos indiretos não podem ser menores que 7% (sete por cento) e não será aceito percentual de lucro negativo, tendo em vista a exequibilidade conforme justificativas apresentadas no ETP. A Planilha Complementar de Diárias segue o modelo previsto na IN 5/2017 SEGES, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de contratação indireta, Anexos I e VII-C. Os custos indiretos correspondem aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros. O lucro, corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos;

22.11.2. Para validação da proposta será considerado como valor unitário da diária e das ferramentas o custo total definido na planilha complementar de diárias dividido pela quantidade de diárias estimadas. O valor global das diárias é estimativo, e está condicionado à realização de eventos fora da região metropolitana de Macapá.

22.12. A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério MENOR VALOR GLOBAL, entretanto, os valores unitários que compõem as planilhas de custos também serão considerados para fins de aceitação da proposta, utilizando-se como referência as planilhas de custos e formação de preços deste Termo de Referência. Os custos considerados inexequíveis deverão ser justificados e comprovados pelo licitante, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação da proposta:

22.13. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços, sob pena de desclassificação imediata na Fase de Aceitação do Pregão, e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Em caso de eventual contratação, a licitante optante pelo Simples Nacional estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;

22.13.1. Antes da assinatura do contrato o CONTRATANTE deverá verificar se a licitante vencedora não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência.

22.14. Caso o licitante deixe de apresentar funcionários do sexo feminino, o encargo referente ao submódulo 4.1 - afastamento maternidade deverá ser excluído da planilha de custos e composição de preços;

22.15. Se a empresa cadastrada no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador optar por descontar, na forma da Lei e Convenção Coletiva de Trabalho, a parcela de auxílio-alimentação do trabalhador, deverá apresentar o comprovante de adesão ao PAT e abater o referido desconto da planilha de custos no módulo 2 - benefícios mensais e diários - auxílio-alimentação, seguindo orientação das Notas 1 e 2, submódulo 2.3, Anexo VII-D da IN 05/2017 SEGES/MP (Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa);

22.16. Na planilha de custos da categoria não será incluído o custo com auxílio-transporte se o gasto da categoria com transporte não exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico - parágrafo único, art. 4º da Lei 7418/85: "Art. 4º (...). Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.";

22.17. Se houver previsão de vale-transporte, o licitante deverá apresentar planilhas para cada município em que houver valores diferentes da tarifa de transporte público coletivo. O licitante deverá excluir o benefício da planilha em que não houver funcionário optante, ou em que o município não seja atendido por transporte público;

22.18. Nas planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação objeto deste termo de referência foram utilizados os pisos salariais e de benefícios para as categorias, regulamentados pelas seguintes Convenções Coletivas de Trabalho: 1) Técnicos de urna - Convenção Coletiva de Trabalho registro 869/09, protocolo 35642 da FENAINFO - Federação Nacional das Empresas de Informática, e SINDPD-AP - Sindicato dos empregados em processamento de dados, informática e tecnologia da informação do Estado do Amapá, CNPJ 10.825.622/0001-02; 2) Encarregado de setor pessoal: CCT 2026/2026 AP000002/2026 firmada entre o Sindicato das Empresas de prestação de serviços do Estados do Amapá CNPJ 06.208.578/0001-14 e o Sindicato dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura, CNPJ 34.945.360/0001-88.

22.19. O licitante deverá apresentar sua proposta com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual o licitante esteja obrigado;

22.20. Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar de forma fundamentada em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigado;

22.21. Na ocorrência do item 22.20, se a categoria de serviço pretendida tiver organização sindical e instrumento coletivo registrado com abrangência no Estado do Amapá, não será admitido que o licitante utilize 2 (dois) ou mais instrumentos coletivos para a mesma categoria na elaboração de sua proposta;

22.22. Caso o licitante apresente planilha de custos com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da planilha;

22.23. A planilha de custos e formação de preços observará as orientações contidas no modelo de planilha da IN 5/2017 SEGES/MP, utilizada como referência na composição de custos do edital;

22.24. O Anexo VII-D da IN 05/2017 apresenta o modelo de planilha de custos e formação de preços, e especifica o Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, dentre os quais se inserem auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e familiar, com 2 notas explicativas sobre esses benefícios. Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa;

22.25. Privilegiando a transparência no detalhamento de custos, em especial no que se refere ao item 22.24 as planilhas orçamentárias devem prever o valor integral do benefício, e, em caso de empresa que comprovadamente aderiu ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, também deverá ser informado na planilha o desconto, que no caso é de até 20% do auxílio-alimentação, ou seja, na prática o valor do auxílio-alimentação que vai constar na planilha será o valor do benefício menos o desconto. O licitante também poderá optar por inserir na planilha de custos apenas o valor integral do benefício sem qualquer desconto, porém, nesse caso, durante a execução do contrato não poderá descontar do funcionário por ocasião do pagamento da remuneração e benefícios;

22.26. A inclusão na planilha de custos/proposta de quaisquer outros benefícios não obrigatórios por lei, deverá ser justificada/fundamentada pelo licitante que também deverá demonstrar a exequibilidade do valor proposto conforme prática do mercado. Os benefícios que fizerem parte da composição de custos só serão pagos a CONTRATADA mediante comprovação do devido repasse aos funcionários;

22.27. A aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho na composição de custos observará também o disposto no art. 135; §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021: "A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado a órgão ou entidade CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.";

22.28. Os custos indiretos correspondem aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) preposto;

e) seguros.

22.28.1. As planilhas de referência adotam o percentual de 5% (cinco por cento) para custos indiretos, exceto a planilha complementar de diárias, cujo referencial é 7,5% (sete e meio por cento). Observando o histórico de licitações do TRE-AP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se que o referencial de custos indiretos sugerido proporciona considerável margem para disputa dos licitantes.

22.29. O lucro, corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos;

22.29.1. As planilhas de referência adotam o percentual de 5% (cinco por cento) para lucro. Observando o histórico de licitações do TRE-AP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se que o referencial de lucro sugerido proporciona considerável margem para disputa dos licitantes.

22.30. Tendo em vista a curta duração dos contratos de trabalho por tempo determinado de até 7 (sete) meses, bem como por se tratar de evento incerto, o cumprimento da cláusula décima-primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de referência, que trata do plano de saúde com participação patronal de 50% e participação do empregado de 50% será da seguinte forma: o custo do referido benefício deverá ser avaliado na apresentação

dos postos de trabalho mediante consulta prévia formal para identificar os interessados. Havendo interessados, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo de custo, e o pagamento do benefício será feito pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelo fato gerador apenas para os solicitantes com benefício implementado;

22.31. Com exceção do item 22.30, o ajuste da planilha não poderá implicar aumento do valor global da proposta.

22.32. Será aplicada a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, sem redução do salário normativo definido nas Convenções Coletivas de Trabalho, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, alterada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, que incluiu todos os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra como aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 23.2. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;
- 23.3. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.4. O funcionamento dos postos de trabalho, na forma CONTRATADA, será acompanhado pela fiscalização do contrato;
- 23.5. Na contraprestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;
- 23.6. Os valores dos serviços extraordinários, nos postos residentes, serão calculados com base no Valor Unitário Mensal do auxiliar residente, observando-se os valores prescritos na legislação trabalhista vigente;
- 23.7. Os itens da planilha de custos referente ao VALE-TRANSPORTE e plano de saúde deixarão de compor a planilha e o preço do serviço caso o funcionário da CONTRATADA declare que não usará o benefício, e para possibilitar a conferência por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a relação de funcionários que optaram pelo benefício;
- 23.8. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE por força da Súmula 331 do TST);
- 23.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar desconto na nota fiscal, e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, devendo a Contratada fornecer ao CONTRATANTE as memórias de cálculo desses encargos, dados bancários e pessoais dos beneficiários, guias para pagamento e todas as demais informações necessárias ao cumprimento deste item, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente;
- 23.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 23.8, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;
- 23.11. Os valores eventuais decorrentes da indenização prevista no art. 479 da CLT, em razão de dispensa do funcionário sem justa causa antes do termo final do contrato de trabalho, por se tratarem de eventos futuros e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, e não farão parte da planilha de custos, devendo ser pagos pela Administração à CONTRATADA somente na ocorrência do seu fato gerador, exceto se o contrato de trabalho for temporário, nos termos do art. 64, II do Decreto 10.854/2021, situação em que não se aplica a indenização do art. 479 da CLT;
- 23.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-AP.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. A previsão da despesa com a contratação dos serviços objeto deste Termo foi calculada tendo por parâmetro a planilha de custos elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AP, observando-se as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis às categorias;
- 24.2. Os Anexos III, IV, V, VI e VII trazem planilhas com detalhamento das estimativas de custos para a contratação;
- 24.3. O Quadro resumo abaixo (Anexo VII) demonstra os valores estimados para a contratação dos serviços;

(*) Se ocorrer.			
QUADRO RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO			
DESCRIÇÃO	1º TURNO	2º TURNO (*)	TOTAL
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 541.493,36	R\$ 395.872,84	R\$ 937.366,20
HORA EXTRA	R\$ 68.474,32	R\$ 68.474,32	R\$ 136.948,64
DIÁRIAS	R\$ 195.044,54	R\$ 195.044,54	R\$ 390.089,08

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	DA R\$	R\$	R\$
	800.707,85	656.547,54	1.464.403,94

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos:

- a) Consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 20GP e Pleitos Eleitorais;
- b) Nas dotações específicas contempladas nas Leis Orçamentárias Anuais seguintes;
- c) Natureza da Despesa 339039.57 - Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação.

26. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

26.1. O licitante que optar pelo benefício do regime de desoneração tributária, instituído pela Lei 12.546/2011 e Lei 14.784/2023, prorrogada até 31 de dezembro de 2027, deverá comprovar CNAE específico de atividade beneficiada pela desoneração, e, apresentar declaração que a maior receita auferida é oriunda da atividade econômica desonerada, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 9º da Lei 12.546/2011;

26.2. Em caso de opção pela desoneração, o preenchimento da planilha será da seguinte forma:

26.2.1. Reduzir para zero o percentual da contribuição previdenciária que integra o submódulo III da planilha de custos e formação de preços;

26.2.2. Incluir a contribuição previdenciária de 4,5% (quatro e meio por cento) no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços; sobre a receita bruta (§2º e 3º do art. 52 da Lei nº 12.546/2011).

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

27.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

27.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

27.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

27.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

27.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

27.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

27.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

27.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

27.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

27.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

27.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

28.1 A CONTRATADA deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo VIII), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral**, em 17/08/2026, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NARA VELASCO DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114398** e o código CRC **77D8EAB7**.

0000109-72.2026.6.03.8000

1114398v4

